



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO Em Plenário
02 MAI 2017
<i>[Signature]</i> Presidente

REQUERIMENTO Nº 517 /2017

Súmula: Requeiro informações ao Governo Municipal na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares junto à Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes, aos cuidados do Secretário Sr. Kleber Ferreira Maruxo, se há estudo para enviar a essa Casa de Leis um projeto de lei para a criação da Guarda Municipal Mirim em nossa cidade.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares junto à Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes, aos cuidados do Secretário Sr. Kleber Ferreira Maruxo, se há estudo para enviar a essa Casa de Leis um projeto de lei para a criação da Guarda Municipal Mirim em nossa cidade.

Senhor Presidente:-

Senhoras e Senhores Vereadores:-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
22 FEV. 2017
<i>[Signature]</i> 1300
Assinatura

Inspirado em projetos de Guardas Mirins de várias cidades do Brasil, elevo a executivo essa proposta de estudos com objetivo de atuar na integração social e formação moral e cívica, preferencialmente em situação risco e/ou vulnerabilidade social, ingresso formal no mundo do trabalho por meio de cursos de qualificação profissional promovendo a inclusão social dos nossos jovens, e construindo um futuro melhor com políticas públicas para nossas crianças.

Observação: Em nossa cidade a Guarda Mirim, não é municipal o Juci (Juventude Cívica de Itapevi)

Em Anexo um Modelo do Projeto de Lei nº 138 / 2012 da Cidade de Novo Hamburgo – Rio Grande Sul

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Fevereiro de 2017

Vereador

Ivonildo Andrade da Hora – “Chambinho”

[Signature]
30/02/2017

[Signature]

Vereador

Cicero Aparecido de Souza

[Signature]
PTN

[Signature]
PSD



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 138, de 10 de dezembro de 2012.

Cria a Guarda Mirim no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócio-educativo de atendimento qualificado à crianças e adolescentes no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo Único. A criação da Guarda Mirim deverá obedecer o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A idade mínima exigida para o ingresso será de 08 (oito) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art.3º. A Guarda Mirim de Novo Hamburgo reservará 10% (dez por cento) das vagas para crianças com deficiência e afro-descendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros masculino e feminino;

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CADUNICO da Assistência Social.

Art. 4º. As atividades terão a duração média de 4 (quatro) horas semanais, salvo atividades excepcionais.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9908
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 5º. A Guarda Mirim de Novo Hamburgo se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

Art. 6º. A Guarda Mirim será vinculada à Diretoria da Guarda Municipal e sob coordenação do Departamento de Escola.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 180 dias a contar da publicação desta.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2012.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.